



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.096, de 12 de setembro de 1994.

"Institui o PLANO COMUNITÁRIO DE OBRAS E MELHORAMENTOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o PLANO COMUNITÁRIO DE OBRAS E MELHORAMENTOS, que obedecerá ao disposto nesta lei.

Artigo 2º - O PLANO COMUNITÁRIO DE OBRAS E MELHORAMENTOS compreenderá a execução de obras públicas em vias e logradouros públicos, tais como: pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração Municipal, ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nessas vias onde se dará a atuação.

Artigo 3º - Os melhoramentos solicitados pelos proprietários de imóveis serão apreciados exclusiva e privativamente pela Administração Municipal.

§ 1º - A solicitação somente será aprovada quando for do interesse e conveniência do município.

§ 2º - A solicitação será expressa, mediante concordância de pelo menos 2/3 dos proprietários de imóveis.

Artigo 4º - No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.096/94 - fls.02.

Artigo 5º - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

Artigo 6º - O custo do melhoramento será rateado entre todos os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas do imóvel.

Artigo 7º - Os proprietários lindeiros que recebem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

Parágrafo Único - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização das obras.

Artigo 8º - No caso de pavimentação, as testadas dos imóveis localizados nas esquinas das vias serão prolongadas até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

Artigo 9º - O PLANO COMUNITÁRIO DE OBRAS e MELHORAMENTOS será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por número.

Artigo 10 - Os melhoramentos, a serem executados através do PLANO COMUNITÁRIO DE OBRAS E MELHORAMENTOS, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se sempre o princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Artigo 11 - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados, por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.096/94 - Fls.03.

Artigo 12 - Após a publicação do edital, os interes dos terão prazos de 30 (trinta) dias para a impugnação de qualquer dos seus elementos.

§ 1º - O pedido de impugnação em 1ª instância deverá ser apresentado por escrito, indicando todos os elementos que o intersado desejar contestar, e contendo toda a matéria que entender útil para sustentar a sua alegação.

§ 2º - O pedido de impugnação deverá ser dirigido à Prefeitura, que terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre as razões oferecidas.

§ 3º - Da decisão de 1ª instância caberá recuso superior dirigido ao Prefeito Municipal, a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias após a sua notificação ao interessado.

§ 4º - É definitiva a decisão do Prefeito Municipal ao recurso apresentado.

§ 5º - O pedido de impugnação não suspenderá a execução do PLANO COMUNITÁRIO DE OBRAS E MELHORAMENTOS.

Artigo 13 - Findo o prazo para contestação administrativa dos elementos do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para manifestar sua vontade em aderir ao PLANO COMUNITÁRIO DE OBRAS E MELHORAMENTOS.

Artigo 14 - O proprietário do imóvel beneficiado pelo melhoramento que aderir ao PLANO COMUNITÁRIO DE OBRAS E MELHORAMENTOS terá a opção de pagar em única parcela, ou de financiar através de bancos ofi

continua ...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.096/94 - Fls.04.

ciais ou particulares, dentro das condições por este estabelecidas, o valor constante do edital correspondente a esse imóvel.

Artigo 15 - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pelo agente financeiro em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal e vinculada a cada etapa do PLANO COMUNITÁRIO DE OBRAS E MELHORAMENTOS.

§ 1º - O valor contratado poderá ser obtido junto a instituições financeiras de natureza oficial ou particular, que possuam agências no Município.

§ 2º - É facultado a comunidade mediante autorização da Prefeitura, obter financiamentos destinados a execução das obras diretamente junto as empresas responsáveis pela sua execução.

Artigo 16 - O valor tratado no artigo anterior será liberado pelo agente financeiro em etapas, para livre movimentação da Prefeitura.

§ 1º - Os valores e as datas das liberações serão definidas pelo agente financeiro e comunicados à Prefeitura através de cronograma de liberação de recursos.

§ 2º - A liberação será efetuada mediante declaração da Prefeitura e do representante dos proprietários dos imóveis, atendo que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado.

Artigo 17 - O saldo porventura existente no final de cada etapa do PLANO COMUNITÁRIO DE OBRAS E MELHORAMENTOS, ingressará como receita municipal.

continua ...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DEI Nº 2.096/94 - Fls.05.

Artigo 18 - Cada proprietário de imóvel que participar da etapa mencionada no artigo 17 terá direito a um crédito junto ao Município, que poderá ser utilizado para compensar o valor devido a título de tributos ou taxa municipal.

§ 1º - O crédito mencionado no "caput" deste artigo será correspondente ao rateio do saldo da etapa, na mesma proporção da participação deste proprietário.

§ 2º - O crédito mencionado no "caput" deste artigo será corrigido monetariamente, a partir da data do ingresso do saldo na receita municipal, utilizando-se os mesmos critérios de atualização dos tributos municipais.

Artigo 19 - A Prefeitura cobrará do proprietário de imóvel beneficiado pelo melhoramento que não aderir ao PLANO COMUNITÁRIO DE OBRAS E MELHORAMENTOS, a título de tributo, conforme previsto na legislação municipal, o valor constante do edital correspondente a esse imóvel.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo terão a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante a aplicação do coeficiente de correção monetária do município.

Artigo 20 - É de inteira e exclusiva responsabilidade da Prefeitura a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do PLANO COMUNITÁRIO DE OBRAS E MELHORAMENTOS.

continua ...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.096/94 - Fls.06.

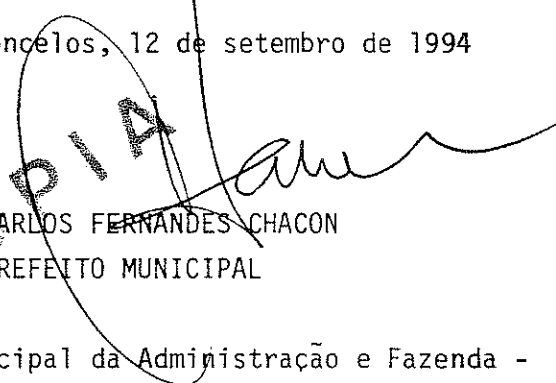
Artigo 21 - Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
PCOM - PLANO COMUNITÁRIO DE OBRAS E MELHORAMENTOS
AGENTE FINANCEIRO: "nome da empresa"

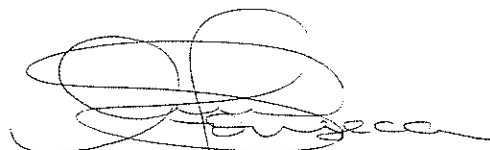
Artigo 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 12 de setembro de 1994

COPIA

JOSE CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.



NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

B*